

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

CONTRATO Nº. 21/2020 - M.C.A.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº. 1/2020 - M.C.A.

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE
ÁREA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
E A EMPRESA SILMARA APARECIDA DE LIMA
07485825925.**

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, daqui por diante denominado **simplesmente CEDENTE**, e de outro lado a empresa **SILMARA APARECIDA DE LIMA 07485825925**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.273.354/0001-70, com sede à Avenida Nilo Bazzo, s/nº., Bairro Centro, no município de Céu Azul-Pr., neste ato representada pela Sra. **SILMARA APARECIDA DE LIMA**, portadora do CPF sob o nº. 074.858.259-25 e RG nº. 940000432-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Céu Azul-Pr., daqui por diante denominado **simplesmente CESSIONÁRIA**, convencionaram firmar o presente Termo de Concessão de Uso, resultante da Concorrência nº. 1/2020, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº. 1697/2016, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo e a concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, de **1 (um) espaço público, quiosque localizado na Luiz Carlos Ruaro, que possui uma área de 64 m2 com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de lanchonete, de acordo com os termos e especificações.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão de Uso a título oneroso teria vigência de **60 (sessenta) meses**, contado a partir de sua assinatura. **Compreendendo o período de 11 de maio de 2020 a 10 de maio de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A Cessionária recolhera a importância de **R\$ 211,00 (duzentos e onze reais)**, relativa a contrapartida da concessão de uso, mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao do vencimento, em favor do Município de Céu Azul.

Parágrafo Primeiro – Após decorridos os 12 (doze) meses, o valor relativo a contrapartida da concessão do uso do espaço será reajustado pelo índice do IGPM/IBGE, ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de o CESSIONARIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidira sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como e facultado a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO

A Cessionária deverá instalar o mobiliário, bem como adotar as demais medidas necessárias, com vistas a iniciar a exploração dos serviços da lanchonete no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da assinatura deste Termo de Concessão de Uso, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária a ocupação.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária, durante a vigência deste Termo **além do que consta no termo de Referência, compromete-se a:**

- a) usar o imóvel objeto deste, exclusivamente, para instalação da lanchonete, sendo-lhe proibido empresta-lo, cede-lo, transferi-lo, arrenda-lo, subloca-lo a terceiro, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Cedente.
- b) manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o Cedente de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;
- c) Realizar a abertura e fechamento dos banheiros públicos ao lado do quiosque, durante o período de funcionamento comercial e quando solicitado previamente pela Administração Municipal, e os sanitários abaixo do palco em dias de evento ou conforme solicitação prévia da Administração Municipal. É obrigatoriedade de o cessionário manter os sanitários bem conservados, limpos e em perfeitas condições de uso; tanto os sanitários ao lado do quiosque, quanto os abaixo do palco. Limpar e manter limpos os banheiros, sanitários e espaços associados utilizando-se de EPIs adequados. Obs. Os produtos e materiais de limpeza serão de responsabilidade do cessionário;
- d) providenciar mesas e cadeiras nos padrões definidos no edital da licitação;
- e) providenciar as suas custas todos os utensílios e equipamentos necessários para o funcionamento do estabelecimento, inclusive mesas e cadeiras, lixeiras externas e outros;
- f) Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado. Bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela. Os funcionários disponibilizados pela **cessionária** para atendimento (quando for o caso) aos clientes deverão estar devidamente identificados com crachá. Substituindo imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da **cedente** ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- g) Comercializar no quiosques: sorvetes, alimentos industrializados (salgadinhos, bolachas, balas, chocolates), lanches em geral e ainda, revistas, livros entre outros. Não poderão ser comercializados artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres. Não poderá ser comercializada bebida destilada (cachaça, vodca, tequila, etc.). Não poderá ser comercializado o tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, cachimbo, narguilé, rapé entre outros. Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para menores.
- h) O estabelecimento deverá estar aberto para atendimento ao público preferencialmente de terças a domingo, podendo a segunda-feira ser considerada folga facultativa do cessionário). O quiosque deverá estar aberto a partir das 15 horas, podendo o mesmo ser aberto antes conforme normas e rotinas do cessionário. Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, diferenciando conforme as estações do ano (inverno e/ou verão).
- i) Manter com regularidade o quiosque e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto;
- j) Não permitir que fique à amostra junto ao quiosque concedido, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa a boa estética e a aparência visual.
- k) Efetuar a manutenção permanente dos banheiros instalados na praça, mediante: - a abertura e fechamento dos banheiros públicos, durante o período de funcionamento comercial do quiosque, - limpar e manter limpos os banheiros, sanitários e espaços associados utilizando-se de EPI; Obs. Os produtos e materiais de limpeza serão de responsabilidade do cessionário; - Quando da realização de eventos pelo Município (quermesse, natal e outros), nestes dias a limpeza dos banheiros será feito pelo município.
- l) Manter a limpeza geral como também a coleta de resíduos dos produtos comercializados no quiosque que poderão ser descartados em toda a extensão da Praça Municipal. Inclusive com a disponibilização de lixeiras nas proximidades do quiosque;
- m) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados a Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

Silvana



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuzul.pr.gov.br

- n) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Cedente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- o) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Cedente;
- p) Comunicar a fiscalização do Cedente, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue; Constituir apólice de seguro dos bens internos junto ao quiosque, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer natureza serão de responsabilidade exclusiva do(a) cessionário(a).
- r) Permitir o acesso da fiscalização do Cedente, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;
- s) Manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo Cedente;
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Cedente e aqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da Cessionária, em relação a esses encargos, não transfere para o Cedente a responsabilidade por seu pagamento;
- u) Efetuar o pagamento relativo a contrapartida da concessão de uso, em parcela mensal, em favor do Município de Céu Azul mediante depósito, conforme valor fixado neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, do mês subsequente ao do vencimento. Bem como Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do contrato.
- v) Por ser espaço de uso público, dar obediência à proibição legal quanto a colocação junto aos arredores do quiosque e/ou na faixa de abrangência determinada para as mesas com cadeiras de placas e outros objetos, salvo nova regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizado de forma legal e disciplinada, a bem do interesse coletivo.
- x) O cessionário poderá utilizar o espaço onde atualmente existe uma tenda, desde que não coincida com os dias da Feira Livre (que atualmente é na sexta-feira) e também em dias de evento promovidos pela Administração Municipal quando geralmente o mesmo é destinado às entidades sócio assistenciais do Município;
- y) Dar fiel cumprimento as normas legais, Leis, Decretos, Atos e Regulamentos do Município de Céu Azul e em especial a **Lei Municipal nº. 1697/2016**.

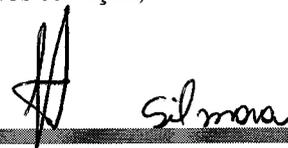
A Cessionária, durante a vigência deste Termo, **não poderá**:

- a) Realizar uso de equipamentos de som na área externa ao quiosque, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente.
- b) Realizar a colocação de mesas e cadeiras fora da área externa delimitada para o quiosque.
- c) Realizar a alteração das condições físicas e cores do padrão existente no quiosque.
- d) Realizar a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa ao quiosque.
- e) Realizar o acesso de veículos motorizados no espaço interno da Praça Municipal, sendo permitido apenas para carga e descarga, fazendo o uso da sinalização apropriada, devido ao fato de ser espaço restrito para pedestres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

A fiscalização dos serviços de que trata esta concessão será exercida pela Secretaria de Viação Obras e Urbanismo, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) Fiscalizar administrativamente o cumprimento do contrato;
- b) Encaminhar a Autoridade Competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções, que impliquem em perda do contrato, a serem aplicadas a **cessionária**;
- c) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) Verificar os hábitos de higiene do pessoal da cessionária;
- e) Fazer vistorias, quando necessário, no local de preparo dos alimentos;
- f) Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuazul.pr.gov.br

g) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação as autoridades de fiscalização sanitária;

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e expresso consentimento do Cedente.

Parágrafo Primeiro – A Cessionária, com as ressalvas do *caput*, fica obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias realizadas no imóvel pela Cessionária passam a integra-lo e nele deverão permanecer após o termino da ocupação, não ficando obrigado o Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão deste Termo e o procedimento operacional será acompanhada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Sr. Valdir de Sá Maranhão ou quem a vier substituir que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93 e Arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº. 17.928/12.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços atuara no interesse exclusivo do Cedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

Compete as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Termo de Concessão que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O presente Termo fundamenta-se nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na **Lei Municipal nº. 1697/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Cedente providenciará a publicação do extrato do presente termo nos prazos estabelecidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O Cedente e a Cessionária não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolve-los mediante acordo mutuo.

Parágrafo Primeiro – Cabe as partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

Parágrafo Segundo – A Administração do Cedente analisara, julgara e decidira, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A Concessão de Uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral, devidamente motivado, mediante comunicação previa da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando o espaço a posse do Cedente, sem direito da Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) Se houver inadimplemento de clausulas deste Termo;
- c) Se a Cessionária renunciar a concessão, deixar de exercer suas atividades especificas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) Se em qualquer época o Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo Segundo – O presente termo poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Silvana



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// licitacao@ceuzul.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão do ato de concessão, a Cessionária teria o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto – Em qualquer caso, a devolução da área ao Cedente deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso, a Cessionária sujeitar-se-á as seguintes sanções, garantido o direito de defesa:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) multas:

b.1 – de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução das cláusulas contratuais ou pela rescisão unilateral do contrato

b.2 – multa, conforme disposto deverá ser, após oportunidade de contraditório, recolhida no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis,

c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da intimação da decisão condenatória, ou cobrada judicialmente.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SECIMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Administração, o licitante vencedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

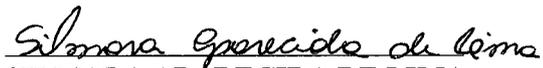
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Concessão de Uso.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas.

Céu Azul-Pr., 11 de maio de 2020.


GERMANO BONAMIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE


SILMARA APARECIDA DE LIMA
SILMARA APARECIDA DE LIMA 07485825925
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

